

seja, ficando estipulado a título de custas processuais e honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, isentando-se do encargo a parte vencedora da demanda.

CLÁUSULA OITAVA – Por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Arrendamento Mercantil de Veículo Automotor de Carga, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será obrigatoriamente registrado em Cartório de Notas, a vista das testemunhas a seguir identificadas,

Esmeraldas, MG 10/11/22

CIDADE/ESTADO - DATA



Quezia Cox

QUEZIA MARA DA SILVA COX
080.860.076-18



Romerson A. J. de Lima

JATAI TURISMO LTDA
08.895.272/0001-09

Testemunhas:


Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PODER JUDICIÁRIO TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TAB. NOTAS DO DIST. MELO VIANA - ESMERALDAS

Reconheço, por autenticidade, as assinaturas de:
1. QUEZIA MARA DA SILVA COX
2. ROMERSON ANTONIO JANUARIO DE LIMA
Em testemunho da verdade. Esmeraldas, 10/11/2022.

SELO DE CONSULTA: 00071363
CODIGO DE SEGURANCA: 5610.9218.9587.5420
Quantidade de atos praticados: 2 (2:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Rayessa Azevedo Chaves de Oliveira - Escrevente
Emo!.: 14,09 TF!.: 4,38 Vn!er final: 18,46 ISSQN: 9,40
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>

 Nº DA ETIQUETA: ABY622527